

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002085/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020880/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000669/2017-56
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLEUBER FERNANDO DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DO ARROZ NO EST DE M GERAIS UBERLANDIA, CNPJ n. 21.247.895/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TADEU ARAUJO MEIRELLES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Abadia Dos Dourados/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cascalho Rico/MG, Douradoquara/MG, Estrela Do Sul/MG, Grupiara/MG, Indianópolis/MG, Iraí De Minas/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários de setembro/2012. A partir de primeiro de setembro de 2013, nenhum empregado receberá mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

MOTORISTA DE CARRETA	R\$1.310,87
MOTORISTA DE TRUCK	R\$1.011,75

MOTORISTA (OUTROS) R\$ 866,50

As empresas reajustarão os salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários de setembro/2013. A partir de primeiro de setembro de 2.014, nenhum empregado receberá mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

MOTORISTA DE CARRETA R\$1.409,18
MOTORISTA DE TRUCK R\$1.087,63
MOTORISTA (OUTROS) R\$ 931,49

As empresas reajustarão os salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários de setembro/2014. A partir de primeiro de setembro de 2.015, nenhum empregado receberá mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

MOTORISTA DE CARRETA R\$1.521,92
MOTORISTA DE TRUCK R\$1.174,64
MOTORISTA (OUTROS) R\$1.006,01

As empresas reajustarão os salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários de setembro/2015. A partir de primeiro de setembro de 2.016, nenhum empregado receberá mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

MOTORISTA DE CARRETA R\$1.651,28
MOTORISTA DE TRUCK R\$1.274,48
MOTORISTA (OUTROS) R\$1.091,52

Parágrafo Único: Caso haja diferenças salariais referentes aos períodos acima, serão quitadas junto com os salários do mês de fevereiro/2017.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE INGRESSO

As empresas garantem um salário de ingresso a todos empregados admitidos ou readmitidos, a partir desta convenção, de acordo com o piso estipulado na cláusula terceira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

O reajuste salarial se dará na data-base da categoria, nos termos da legislação vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes ou quaisquer outros comprovantes, referentes a pagamentos salariais, com timbre ou carimbo das empresas, constando o total de remuneração paga, seus respectivos descontos e o valor líquido a receber.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA

Aos motoristas e ajudantes de motoristas que recebem parte fixa e comissão, fica assegurado no mínimo, o piso especificado na cláusula 3ª (terceira).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os trabalhadores, afastados por acidente de trabalho, a complementação de seus salários, devendo este ser igual ao salário nominal, com incidência de todos os reajustes salariais da categoria no período do afastamento.

Parágrafo Único: Esta obrigação só é devida até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento e para o empregado que tiver mais de 2 (dois) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas garantirão o mesmo salário para o trabalhador substituto, quando a substituição ocorrer por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, para os casos de afastamento de férias ou em caráter definitivo, ficando ressalvado que, quando o substituto retornar à função anterior, este receberá o salário vigente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES

Os vales concedidos pelas empresas aos seus empregados, só serão admitidos e considerados válidos, contendo os seguintes requisitos: Os valores em remuneração arábica, por extenso e a que se referem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a todos os empregados a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário por ocasião do gozo de férias, parágrafo 2º do art. 2º da Lei 4.749.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre hora normal, sendo que aquelas realizadas em domingos e feriados nacionais serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

As empresas fornecerão aos seus empregados e sem ônus para estes, a título de diária, quando em serviço que exceda um raio de 50 (cinquenta) quilômetros fora do município da sede ou filial onde foi contratado, ou farão o respectivo reembolso no valor equivalente a 1,1% (um vírgula um por cento) da garantia de remuneração mínima para o motorista de carreta, estabelecida na cláusula 3ª supra, por refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os empregados abrangidos por esta convenção, o vale transporte de acordo com a necessidade de locomoção de cada um.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas manterão, neste presente instrumento, um plano de saúde familiar, hospitalar/ambulatorial, para todos os seus empregados, extensivo aos dependentes, com empresa determinada pelo Sindicato Profissional, aonde as empresas contribuirão mensalmente com o valor de R\$235,07 (Duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos) por empregado com dependente e R\$200,23 (Duzentos reais e vinte e três centavos) por empregado sem dependente, sem nenhum ônus para os mesmos, exceto as co-participações de acordo com o que se segue:

- 40% (quarenta por cento) nas consultas, a partir da 1ª inclusive.
- 30% (trinta por cento) para exames e procedimentos ambulatoriais até R\$164,57 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), estando isento desta cobrança o paciente internado.
- Os valores de coparticipações descontados dos titulares não poderão exceder ao limite de 15% (quinze por cento) do piso salarial para a função de ajudante, haverá parcelamento das mesmas até a sua quitação.
- Em casos de internação, cirurgia e parto não será cobrado coparticipação.

Parágrafo Primeiro - Será mantido também o plano odontológico, com operadora ou empresa de prestação de serviços odontológicos determinado pelo Sindicato profissional, onde a empresa acordante arcará com o pagamento da mensalidade no valor de R\$55,51 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), por empregado e este, com o valor equivalente ao restante do custo, quando houver, ficando autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento, que será determinado pelo sindicato acordante.

Parágrafo Segundo - As empresas prestadoras dos serviços deverão discriminar nas faturas o valor da contribuição empresarial e o valor fixo e/ou a co-participação pagos pelo trabalhador, quando houver.

Parágrafo Terceiro - A partir de agosto de 2014 para participar do plano de saúde e odontológico ou neles permanecerem, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”.

Parágrafo Quarto - As empresas manterão o plano de saúde médico e odontológico para os seus empregados afastados pela Previdência Social, por 12 meses, sem nenhum ônus para os mesmos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, as empresas pagarão a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 1

(um) salário do mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPREGADO COM MENOS DE ANO DE SERVIÇO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com menos de ano de casa deverão ser pagas através de cheques nominais ao demitido salvo quando aquelas tiverem valores iguais ou inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas se obrigam a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DIRETA

A dispensa do empregado deverá ser-lhe comunicada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas dispensarão do cumprimento do aviso prévio, o empregado motorista e ajudante de motorista demitido sem justa causa, o qual será indenizado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pelo empregador e o empregado comprovar já ter conseguido novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, sem ônus para as partes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULOS DE VERBAS A SEREM PAGAS

Para fins de cálculos de férias, adicionais, aviso prévio e rescisão contratual, os empregados terão direitos adquiridos com base no salário do mês da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As alterações nas condições do contrato de trabalho individual, somente poderão ser feitas por mútuo consentimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas que na admissão do empregado, exigir Carta de Apresentação, ficarão em caso de dispensa sem justa causa, obrigadas a fornecerem também Carta de Apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas concordam em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões exigidos pelas empresas deverão quando possível, serem realizados durante a

jornada normal de trabalho. Se realizados fora desta, terão como compensação o pagamento de suas horas de duração como extra, nos termos da cláusula décima segunda.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo ou acesso, aumento real de salário, equiparação salarial por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação e nem dedução.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

As despesas resultantes de transferência de empregados, nos termos do que dispõe o artigo 470 da CLT, correrão por conta do empregador, independente ser definitiva ou não a transferência.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados motoristas e ajudantes de motoristas, as ferramentas de serviço necessárias à execução de suas tarefas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

a) Para a trabalhadora que for mãe, fica garantido o emprego por 90 (noventa) dias a contar da data de seu retorno.

b) Para o trabalhador que estiver em via de aposentadoria, fica garantido 1 (um) ano de emprego imediatamente anterior à aquisição do direito, sendo que para tal direito, fica condicionado que o trabalhador tenha na mesma empresa 5 (cinco) anos ou mais de serviço.

Parágrafo Único: As estabilidades de que tratam esta cláusula não se aplicam nos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADO - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado acidentado, será garantido o emprego, quando de seu retorno, de conformidade com a Lei 8213 em vigor, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas concordam em não desligar, durante os primeiros 30 (trinta) dias, empregado que retornar ao serviço, após o afastamento por motivo de doença, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LANCHE

As empresas se comprometem a fornecer alimentação aos seus empregados que trabalharem após a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA DE TRÂNSITO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades nos veículos ou em seus documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias por eles recebidas correspondentes a cheques sem fundo oriundos dos clientes, desde que sejam cumpridas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ROUBOS

Não serão descontadas dos salários dos empregados, as importâncias relativas a mercadorias furtadas ou roubadas das empresas, incluindo partes pecuniárias no período de trabalho, no perímetro urbano ou por ocasião das viagens fora da sede ou filial, desde que haja boletim de ocorrência policial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS CARGAS

Os motoristas só serão responsáveis pelas cargas transportadas se os mesmos participarem do conferimento das mercadorias colocadas nos veículos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL

As empresas legalmente autorizadas a funcionar aos domingos e feriados de conformidade com a Portaria 417 de 10 (dez) de junho de 1.996, Publicada no D.O.U. em 21.06.66, obrigam a organizar a escala de revezamento ou folga de seus empregados, a fim de que os mesmos tenham pelo menos uma folga caindo no domingo, a cada sete semanas no máximo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO, FICHA OU PAPELETA

As empresas se obrigam a utilizar cartão de ponto, ficha ou papeleta para marcação do horário de trabalho urbano ou externo de seus empregados de conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 74 da CLT e de acordo com a Lei 12.916 de 30 de abril de 2012.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DOS ESTUDANTES

As empresas considerarão com faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho e sendo o empregador pre-avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e realizado na base territorial do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS PARA FUNERAL

No caso de falecimento de sogro ou sogra do empregado, este terá abonado 02 (dois) dias, ou seja, o do falecimento e o imediatamente posterior, o que deverá ser comprovado pelo empregado, com a entrega no Departamento Pessoal das empresas, de uma cópia xerox autenticada da Certidão de Óbito do (a) falecido (a).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas garantem aos seus empregados que o início das férias será sempre após o descanso semanal ou conforme a vontade de cada trabalhador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PRÊMIO

As empresas concederão férias prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos para todos os trabalhadores que tiver ou vier a completar 15 (quinze) anos de serviços consecutivos, prestados na mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

O empregado com direito ao gozo de férias, poderá requerê-las de modo que coincida a data daquelas com a de seu matrimônio, porém, deverá apresentar requerimento à sua chefia imediata, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os seus empregados motoristas em locais onde os mesmos passam

ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos seus empregados motoristas, ajudantes de motoristas e demais empregados da categoria, obedecendo-se a legislação específica a respeito, inclusive Portaria ou Normas Regulamentares Ministeriais.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas proporcionarão, periodicamente, treinamento a seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se comprometem a aceitar para efeito de justificativa de ausência do serviço, por motivo de doença, os atestados médicos fornecidos pelo INSS e pelo serviço médico do Sindicato Profissional, bem como os atestados odontológicos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas instalarão em suas dependências, em local visível a todos os trabalhadores, quadro de aviso, para uso exclusivo do Sindicato Profissional, desde que o Sindicato forneça o quadro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A direção das empresas receberá a Diretoria do Sindicato Profissional mediante prévia comunicação escrita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados das empresas que porventura fizerem parte da Entidade Sindical, serão liberados para comparecimento em Assembleias reivindicatórias, Congressos e Reuniões Sindicais, até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízos em seus vencimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional.

Parágrafo Primeiro - As empresas não responderão por qualquer pendência perante aos órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pela Entidade profissional.

Parágrafo Segundo - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada, caso ocorra, será de responsabilidade da entidade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão, quando do mês de janeiro/17, de cada empregado sindicalizado e aqueles que não se opuserem, a importância de 1/30 (um trinta avos) dos salários, respectivamente, em favor do Sindicato dos empregados para fins sociais e depositarão na conta da entidade, Banco do Brasil S/A, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto, conforme guia enviada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Futuros Beneficiários. Para trabalhadores que vierem a ser contratados após a data-base da categoria e se beneficiarem do presente acordo, também será procedido o referido desconto, que deverá ser repassado mês a mês, obedecendo as mesmas datas de recolhimento, sendo vedado o desconto em duplicidade.

Parágrafo Segundo: Do Direito de Oposição. Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As empresas como meras intermediárias, mensalmente descontarão de seus empregados associados e aqueles que não se opuserem, o desconto de 1% (um por cento) estabelecido no sistema confederativo, em benefício da entidade de classe categoria profissional com recolhimento no mês subsequente em estabelecimento de crédito autorizado. As pendências com relação ao desconto e recolhimento serão de responsabilidade exclusiva da Categoria Profissional que será beneficiada pelo recebimento, caso haja oposição de empregados.

A verba descrita no caput acima será distribuída no sistema confederativo na forma fixada pela Assembléia Geral:- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia; - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais-FETTRONINAS, e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

Parágrafo Único: Do Direito de Oposição. Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas farão uma contribuição negocial à Entidade Sindical Profissional, no valor de R\$40,00 (Quarenta reais) multiplicando pelo número de empregados em atividade no mês de setembro/16, que será recolhida até o dia 10/01/16 em guia própria a ser fornecida pela referida Entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes acordam que, em cumprimento aos termos da Lei 9.958 de 12.02.2000, instituirão Câmara de Conciliação Prévia, cujas normas de funcionamento e Regimento Interno serão discutidos, negociados e implementados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, o exercício da ação de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e da Sentença Normativa, na condição de substituto processual de todos os trabalhadores representados, após esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para eventual conciliação administrativa junto às empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, inclusive em relação aos seus prazos, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, revertido o valor para o empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DATA BASE

O Sindicato da Categoria Econômica garante a manutenção da data-base em primeiro de setembro.

CLEUBER FERNANDO DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

CELIO MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

JORGE TADEU ARAUJO MEIRELLES

Presidente

SINDICATO DA IND DO ARROZ NO EST DE M GERAIS UBERLANDIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.